

SÚMULA Nº 002

A VISITA TÉCNICA SOMENTE PODE SER EXIGIDA, SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO AS PECULIARIDADES DO OBJETO NÃO POSSAM SER EXPRESSAS DE MODO DETALHADO E ESPECÍFICO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SENDO VEDADA A OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA CONJUNTA.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-5298/2016

Precedentes: Plenário: Acórdão TC - 355/2013, Acórdão TC 498/2013, Acórdão TC 1179/2014, Acórdão TC 1003/2014, Acórdão TC 227/2014, Acórdão TC 1349/2015, Acórdão TC 457/2015, Acórdão TC 210/2015. Segunda Câmara: Acórdão TC 094/2014.

Autuação: 08.08.2016

Relator: Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Decisão: Acórdão TC-743/2018

Sessão: 19ª Sessão Ordinária do Plenário de 19.06.2018

Publicação: Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1197 do dia 27.08.2018, considerando-se publicada no dia 28.08.2018, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 5º da Resolução TC nº 262/2013.